



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Lei nº 2358 de 14 de abril de 2023

“DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO PERPETRADAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NIRLEI CRISTIANI, Prefeito Municipal de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 74, inciso VIII e XI da Lei Orgânica Municipal.

O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a saldar diretamente aos Órgãos de Autuação, as multas lavradas em decorrência de infrações de trânsito, inclusive às vencidas, ocorridas nesta gestão ou em anteriores, bem como aquelas que vierem a ser lançadas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, perpetradas por condutores de veículos municipais.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

- I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;
- II – Notificação de Infração de Trânsito – NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;
- IV – Diretor de Patrimônio: servidor nomeado através de Decreto para receber a notificação de infração e instaurar o competente procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais, bem como os colaboradores comissionados e agentes políticos dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuídores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da Secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

§1º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no *caput* ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

§2º Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal, sendo no máximo 05 (cinco) servidores por setor, servidores estes que poderão dirigir apenas no limite do Município de Ilicínea, excetos agentes políticos.

**Art. 4º** Compete à Diretoria de Patrimônio:

I – receber e encaminhar a notificação de autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV – receber o boleto bancário relacionada a multa de trânsito e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade, para que seja providenciado o pagamento;

V – providenciar a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI – finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as providências cabíveis.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Contabilidade, após análise pelo Setor de Controle Interno:

I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo setor de Patrimônio para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

**Art. 7º** Findo o processo administrativo, comprovando-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

**Art. 8º** - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar o departamento contábil do ressarcimento ao erário;

§ 1º Em caso de exoneração do servidor público, a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo Setor de Patrimônio e identificar ou justificar o motivo.

**Art. 9º** O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II – o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento;

III – se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

IV – haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Ilícinea-MG.

V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto bancário a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como “Receitas Diversas”.

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento, implicará a sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 10.** O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Ilícinea, independentemente da interposição de recurso por parte do condutor.

**Parágrafo único** - Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, observada a importância efetivamente descontada em sua folha de pagamento, caso contrário a restituição será feita em nome do Município de Ilícinea.

**Art. 11** - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Patrimônio qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

encaminhar cópia da CNH à Divisão de Patrimônio quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

**Art. 12** - Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 13** - Havendo recusa por parte do servidor em assinar qualquer notificação de que cuida esta Lei, o fato será registrado no termo próprio, subscrito por 02 (duas) testemunhas que presenciaram o evento, devidamente identificadas, tonando-se apto a produzir os seus efeitos legais.

**Art. 14** - Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos da multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

**Art. 15** - O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 16** - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do condutor.

**Art. 17** - Ficam isentos do ressarcimento aos cofres públicos os servidores municipais que sofreram multa em decorrência de infração de trânsito até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 18** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Illicínea/MG, 21 de março, 2023.

**NIRLEI CRISTIANI**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 21/03/2023 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.